

190, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL –VÍCIO FORMAL – OCORRÊNCIA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviços públicos municipais e crie despesas sem indicação da fonte de receita, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes e afrontando o disposto nos artigos 90, 173 e 190, todos da Constituição Estadual.

Acórdão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Processo Número: 1007278-28.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo: JONAS RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: JESSICA VALERIA FERREIRO OAB - MT12074-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: ARIPUANA CAMARA MUNICIPAL (INTERESSADO)
Advogado(s) Polo Passivo: MARKO ADRIANO KREFTA OAB - MT22427-O (ADVOGADO)
Outros Interessados: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
A C Ô R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – VÍCIOS FORMAL E MATERIAL – REVOGAÇÃO DA NORMA IMPUGNADA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – AÇÃO PREJUDICADA – PRECEDENTES DO STF – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Comprovada a revogação das normas impugnadas, resta prejudicado o provimento jurisdicional solicitado, ante a perda superveniente do objeto.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Processo Número: 1020695-77.2020.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (REU)
Certifico, que o processo de n. 1020695-77.2020.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/10/2020 10:03:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1020697-47.2020.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo: DIVINO CARLOS DIOLINDO ALMEIDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT 7355-A (ADVOGADO)
MARCIA LETICIA LIMA DE MATOS OAB - MT26387-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ALEXANDRE BUSTAMANTE (IMPETRADO)
Certifico, que o processo de n. 1020697-47.2020.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/10/2020 10:47:46 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1017829-33.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo: ARIANE ANDRADE PEREIRA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: MICHAEL GOMES CRUZ OAB - MT18237-A (ADVOGADO)
FREDERICO AUGUSTO ALVES FELICIANO DE SOUSA OAB - MT19504-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)
Outros Interessados: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
“...Por todo o exposto, NEGOU provimento ao recurso...”.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1020736-44.2020.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo: B. O. C. E. S. (PACIENTE)
Advogado(s) Polo Ativo: WELBER COSTA BAIMA OAB - MT7870-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: J. D. V. C. D. C. D. C. (IMPETRADO)
Certifico que o Processo nº 1020736-44.2020.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA - OE.

Vice Presidência

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1016152-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo: F. C. S. C. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: PAULO FABRINNY MEDEIROS OAB - MT5940-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: M. P. D. M. G. (AGRAVADO)
Outros Interessados: F. C. S. C. F. (TERCEIRO INTERESSADO)
M. D. C. (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE-PRESIDÊNCIA Recurso Especial na Apelação Cível n. 1016152-65.2019.8.11.0000 RECORRENTE: FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS RECORRIDO: MPEMT - CUIABÁ - PATRIMÔNIO E IMPROBIDADE Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra a decisão monocrática proferida pela Relatora Des. Maria Erotides Kneip, que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento “(...)para que a penhora recaia sobre 15% (quinze por cento) do valor da aposentadoria do agravante, com fulcro no artigo 932, V, do CPC.”(ID 51176983), não conheceu os embargos declaratórios, mantendo inalterado acórdão hostilizado (ID 54823483). Recurso tempestivo (ID 57778950). Contrarrazões (ID 58299480). É o relatório. Decido. Não exaurimento. Inadequação. Súmula 281 do STF. A expressão “causas decididas em única ou última Instância” contida no artigo 105, inciso III, da Constituição da República, pressupõe a existência de acórdão, o que significa que o decum atacado deve ser proferido pelo colegiado. Dessa forma, tratando-se de decisão monocrática, imprescindível, primeiro, a provocação do Tribunal por meio de Agravo Interno sobre a questão suscitada, para que, só então, se possa cogitar o acesso às Instâncias excepcionais, como dispõe a Súmula 281 do STF. A propósito: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DESCABIMENTO. 1. Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é preciso que a parte interponha todos os recursos ordinários no Tribunal de origem antes de buscar a instância especial (Súmula 281 do STF). 2. Tal entendimento também é aplicado em hipóteses como a dos presentes autos, em que os Embargos de Declaração opostos no tribunal de origem foram julgados monocraticamente, ou seja, por meio de decisão singular, contra a qual foi diretamente interposto Recurso Especial, sem que houvesse, portanto, o necessário exaurimento das instâncias ordinárias. 3. É pacífico o entendimento do STJ de que a interposição do Recurso Especial pressupõe julgamento da questão controvertida pelo órgão colegiado do Tribunal de origem. 4. Agravo Interno não provido.” (AgInt no AREsp 1621900/MG, Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/06/2020). Da análise do caderno processual, verifica-se que o objeto recursal consiste em decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento, situação que acarreta o não cabimento do Recurso Especial no caso concreto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 1º de outubro de 2020. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XI

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1017796-43.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo: MENEZES RODRIGUES (AGRAVANTE)
ANA SANTA DE MORAES (AGRAVANTE)
WALDIR DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
FRANCISCA CONCEIÇÃO DE SOUSA (AGRAVANTE)
SONIA MARIA PAES RODRIGUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: FELIPE SOUZA GALVAO OAB - MT19340-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: ITAU SEGUROS S/A (AGRAVADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (AGRAVADO)
CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo: JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA OAB - SP41775-O (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1017796-43.2019.8.11.0000. RECORRENTES: FRANCISCA CONCEIÇÃO DE SOUSA E OUTROS. RECORRIDOS: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTROS. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por FRANCISCA CONCEIÇÃO DE SOUSA E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado (id. 33673985-TJ): “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - SEGURO - SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INPLICABILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -